



STJ MUDA ENTENDIMENTO SOBRE PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO CONTRIBUINTE

A 2ª Turma do STJ decidiu recentemente que o crédito tributário obtido na justiça deve ser usado em até 5 anos, a contar do trânsito em julgado do processo, contrariando o que essa mesma turma entendia anteriormente, qual seja, que o contribuinte poderia utilizar os créditos por período indeterminado. A limitação de 5 anos era apenas para o início da utilização dos créditos.

A mudança é radical e, coincidentemente, acontece em momento de busca incessante de arrecadação por parte do governo federal.

Na contramão desta postura do STJ, há enorme desrespeito pela Receita Federal do Brasil às garantias fundamentais constitucionalmente asseguradas na forma do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a razoável duração do processo administrativo ou judicial e a celeridade processual.

No âmbito das normas infraconstitucionais, no art. 24 da Lei nº 11.457/2007 há determinação para que as decisões administrativas, que apreciem petições, defesas e recursos dos contribuintes, obrigatoriamente deverão ser proferidas no prazo máximo de 360 dias a contar das datas dos seus protocolos.

Entretanto, embora haja esta previsão legal, inexistente previsão de consequências ou penalidades para o caso do descumprimento deste prazo. Por conta disso, é comum vermos pedidos de ressarcimento ou de restituição há mais de 5 anos, sem que o contribuinte receba o posicionamento da administração fazendária, seja negando ou deferindo o pleito.

Agora, com esta decisão da 2ª Turma do STJ, o que estava ruim ficou ainda pior, pois, além de esperar mais de 5 anos para ter o seu direito analisado pela Receita Federal ou pelo Judiciário, o contribuinte tem apenas 5 anos para utilizar o crédito deferido.

Que pena!

Nos siga nas redes



Enviado por www.smconsultoria.com.br
Av. Santos Dumont, 3.060, sala 617, Aldeota, Fortaleza, Ceará - (85) 3486-2000
Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).